

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG=

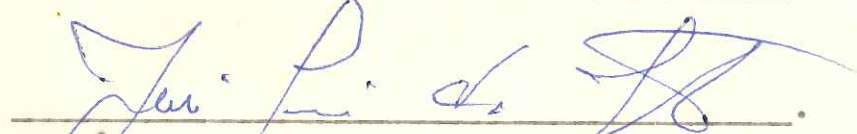
ADENDA À LEI Nº 3, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

As 10(dez) Escolas Rurais a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 3, de 31 de Outubro de 1963, são as abaixo relacio-

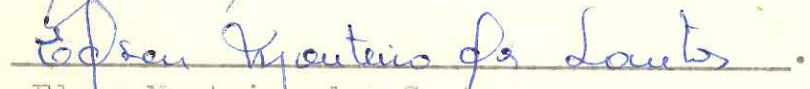
nadas:

- 1-Escola Rural de Sobrado
- 2-Escola Rural de Gameleira
- 3-Escola Estadual de Varginha
- 4-Escola Combinada de Serra do Gonçalo
- 5-Escola Rural Professor João Estêvão
- 6-Escola Rural de Belmonte
- 7-Escola Rural de Muquém
- 8-Escola Rural de Lineira(Anteriormente, Monjolos)
- 9-Escola Rural São Miguel
- 10-Escola Rural de Água Boa(Anteriormente, Cais)

Presidente Juscelino, 31 / 10 / 1963.



 José Iris de Castro-



 Edson Monteiro dos Santos.

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

LEI Nº. 3.

Dispõe sôbre o número de escola rurais e fixa os vencimentos dos professores.

O Povo do Município de Presidente Juscelino, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam criadas, nêste município, 10 (dez) escolas rurais localizadas nos lugares transferidos do município de Curvelo.

Parágrafo único - Havendo vagas de escolas o Prefeito poderá instalá-las em lugares onde, efetivamente, haja número suficiente de alunos em idade escolar, limitado o número acima estipulado.


Art.2º - O vencimento dos professores, das escolas rurais, fica fixado em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros) anuais, para cada professor.

Art.3º - A despesa com a medida mencionada nos artigos anteriores, correrá por conta de dotação própria do orçamento para 1964.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr a 1º de Janeiro de 1964.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpra, e, façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 31 de outubro de 1963



Prefeito Municipal



Secretário